

Processo nº 1151/2016

Sentença nº 82/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi analisada a reclamação e os documentos juntos. Da análise da reclamação, verifica-se que no ponto 1 se descrevem as características do computador que o reclamante diz ter comprado à --- e que são as seguintes:

MarcaASUS;
Modelo M32A-PT013S;
Processador 4ª geração Intel Core i7 Dual-core;
Memória RAM 8GB ATE16GB;
Dual channel, DDR3 a 1600MHz 2 x DIMMs;
Disco rígido 1TB SATA HDD 6Gb/s (7200RPM);
Placa gráfica NVIDIA GEFORCE GT720 2 GB.

Verifica-se no entanto que não se encontra junto ao processo qualquer documento com as características do computador que foi vendido ao reclamante, para desse modo se fazer a comparação com as características enunciadas no ponto 1 da reclamação.

O reclamante referiu não ter consigo a factura, uma vez que quando devolveu o computador à ---, devolveu também a factura e esta entregou-lhe uma nota de crédito.

O Tribunal informou o representante da --- de que teriam que emitir uma segunda via da factura, para que se pudesse ver as características do computador vendido ao reclamante e fazer a comparação com as características referidas no ponto 1 da reclamação. Perante esta informação, o representante da ---- pegou no dossier que trazia consigo, relativo a este processo, tirou cópia da factura e informou o Tribunal de que o produto vendido é o descrito na factura.

Foi mostrada a cópia da factura ao reclamante, juntando-se também uma cópia ao processo.

O reclamante analisou a cópia da factura e confirmou que o produto que lhe foi vendido e entregue na loja é aquele que consta da factura mas mantém a sua afirmação de que não foi esse o produto que estava anunciado ao preço promocional e que ele escolheu.

De qualquer modo, trata-se de um contrato de compra e venda entre o reclamante e a firma reclamada e os contratos de compra e venda concretizam-se com a emissão da factura, onde se mostra descrito o produto vendido e o preço pago. Assim sendo, o Tribunal, sem pôr em dúvida as afirmações do reclamante, não pode condenar a reclamada a entregar um computador diferente daquele que está identificado na factura.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 4 de Maio de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)